



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 770/2021

DE 10 DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para o Exercício de 2022”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.890.000,00 (Quarenta e Três Milhões e Oitocentos e Noventa Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		49.009.221,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.434.624,50	
RECEITA PATRIMONIAL	66.412,50	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.175.644,92	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.539,24	
DEDUÇÃO DA RECEITA (Formação do FUNDEB)		(7.540.522,74)
RECEITAS DE CAPITAL		2.421.301,58
ALIENAÇÃO DE BENS	51.975,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.369.326,58	
TOTAL DA RECEITA		43.890.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segunda a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 3 de 28

01 Legislativa	1.550.000,00
04 Administração	6.321.500,00
08 Assistência Social	1.606.000,00
10 Saúde	10.317.000,00
12 Educação	11.560.500,00
13 Cultura	219.500,00
15 Urbanismo	6.952.000,00
18 Gestão Ambiental	748.000,00
20 Agricultura	1.302.000,00
23 Comércio e Serviços	585.000,00
27 Desporto e Lazer	712.000,00
28 Encargos Especiais	1.211.500,00
99 Reserva de Contingência	805.000,00
TOTAL GERAL	43.890.000,00

II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	38.811.500,00
Despesas de Capital	4.273.500,00
Reserva de Contingência	437.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.522.000,00

III – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.	LEGISLATIVO	1.550.000,00
02	EXECUTIVO	42.340.000,00
TOTAL GERAL		43.890.000,00

§ 1º Nos termos dos §§6º e 7º do art. 141 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 86/2015, as emendas individuais impositivas a presente lei orçamentária estarão limitadas a R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) e serão destinadas a ações e serviços públicos de acordo com o Anexo 10.

§ 2º Com vistas à inclusão das emendas individuais impositivas fica autorizado o ajuste dos anexos e demais peças técnicas que compõem a presente lei, devendo para esta finalidade, serem anuladas as despesas consideradas como natureza de reserva de contingência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 4 de 28

I – abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4320/64, para a Administração direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

II – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 10 de dezembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO 10 EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Funções de Governo	Ação	Valor
10 – Saúde	Construção de um Centro de Fisioterapia	150.000,00
10 – Saúde	Aquisição de medicamentos para UBS	20.000,00
10 – Saúde	Castração de cães e gatos	14.000,00
15 – Urbanismo	Pavimentação asfáltica da Rua Antonio Garcia, situada no Bairro Maria Fernanda (acesso ao Distrito Industrial).	184.000,00
Total		368.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 5 de 28

LEI Nº 771/2021

DE 10 DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: “Autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio público municipal e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba – AMUCATI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.344.855/000159, com sede na rua Pacífico Carbonari, nº 325, Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP – CEP: 19590-000.

Art.2º. Os bens móveis de que trata o artigo anterior foram declarados inservíveis pelo Decreto Municipal nº 51, de 21 de julho de 2021.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

ANEXO ÚNICO

1-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
Nº LOTE	Nº DOS BENS	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	4377; 4594; 5600; 4222; 3802; 3750; 4169; 4576; 4577; 4990; 2627; 274; 4904; 3927; 3000; 3769; 5238; 3746; 4415; 4238; 4413; 2644; 4378; 5265; 6068; 4234; 5376;	SUCATA ELETRÔNICA, COMPUTADORES MONITORES, SCANNER, IMPRESSORAS ESTABILIZADORES, NO	R\$ 250,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 6 de 28

	4244; 4553; 5295; 3938; 4603; 5357; 5559; 5393; 4727; 3901; 5602; 5526; 6482; 3896; 5498; 4667; 2378; e 4738;	BREAK, BATERIAS PARA O BREAK E SIMILARES	
02	5136; 6128; 4787; 4896; 6179; 5047; 5312; 2884; 4204; 5664; 2601; 2720; 2682; 3892; 1648; 3743; 2397; 403; 401; 0372; 403; 401; 402; 371; 0417; 2577; 2616; 2604; 4667; 1326; 5886; 6124; 6125; 6126; 6127; 6131; 6132; 6133; 6134; 6135; 2973; 4811; 2975; 5527; 4687; 6243; 2583; 2607; 4788; 4790; 4825; 4866; 4867; 5095; 5904; 6145; 4548; 4869; 4870; 4871; 4872; 4874; 4875; 4791; 6396; 6266; 5131;	SUCATA HOSPITALAR: REFRIGERADOR DE VACINAS REFRIMED, MACA, CADEIRA DE RODAS, BALANÇA PEDIÁTRICA WELMY, CADEIRA ODONTOLÓGICA, RAIO X ODONTOLÓGICO, DETECTOR FETAL, AUTO CLAVE, MEDIDORES DE GLICEMIA E SIMILARES	R\$ 350,00
03	5115	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – COR: BRANCO SEM IDENTIFICAÇÃO	R\$ 150,00
4	5092; 2555; e 4792	02 UNIDADES DE BALANÇAS MECÂNICAS ANO 2011 – MARCA WELMY:R110 – CARGA MÁXIMA: 150KG NÚMERO DE SÉRIE (113680E 113682) 01 UNIDADE BALANÇA MECÂNICA ANO 2000 - MARCA WELMY:R110 – CARGA MÁXIMA: 150KG NÚMERO DE SÉRIE 43085	R\$ 300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 7 de 28

5	2895; 2907; 2908; 2912; 2914; 2929; 3651	MAQUINA DE COSTURA - 05 UNIDADES – MARCA: LUKI – 01 UNIDADE – MARCA KING WORD - 01 UNIDADE JIKI	R\$ 350,00
6	0500; 4965; 1503; 518; 605; 2844; 935; 3914; 902; 386; 389; 423; 0417; 0386; 0385; 4677; 4056; 5325; 4185; 4188; 4189; 4192; 4193; 6110; 3826; 5406; 1652; 4233; 6087; 6062; 5726; 3793; 317; 374; 2445; 4545; 4542; 4546; 5137; 2023; 5800; 5801; 5049; 5638; 5639; 3852	SUCATA DE MÓVEIS	R\$ 800,00
7	6015; 4756; 5730; 5981; 4660; 3791; 5190; 3369;	SUCATA DE MÁQUINAS ELETRICAS	R\$ 250,00
8	3889	SUCATAS DE COLHEDORA DE FORRAGENS	R\$ 500,00
9	3870	CAÇAMBA COLETORA E COMPACTADORA DE LIXO - NÍVEL DE CAPACITAÇÃO 4X1, CAPACIDADE DE 12 METROS CÚBICOS DE LIXO COMPACTADO, USADO E TOTALMENTE REFORMADO - MARCA: EQUITRAN – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2003/2003 – ESCUTO EJETOR HIDRÁULICO , CAIXA DE CHORUME DE100 LITROS – PLATAFORMA PARA GARIS E ALÇAS DE SEGURANÇA ACOPLADO NO CAMIMHÃO DO LIXO –	R\$ 200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 8 de 28

		MARCA: VOLKSWAGEM - MODELO 13.180 – PLACA CPV-7368	
--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 10 de dezembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 9 de 28

Editais

EDITAL N. 001/2021/CMDCA

“ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TACIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taciba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 636/2015 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Taciba, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Taciba, para cumprimento, no período de 01 de março de 2022 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Taciba, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Após a prova objetiva de caráter eliminatório, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, integrarão o corpo de suplentes do Conselho Tutelar.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Referência	Vencimentos
Conselheiro Tutelar Suplente	05	40 h	5	R\$ 1.597,90

*Além dos vencimentos, o Conselheiro Tutelar Suplente terá direito ao Benefício ticket alimentação, conforme dispõe Lei Municipal nº 676/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 10 de 28

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar nos dias úteis é das 08:00h às 17:00h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

1.6 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 636/2015 e suas alterações, ou a que a suceder.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 A Comissão do Processo Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

2.2 A Comissão do Processo Eleitoral composta por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taciba/SP, sendo 2 (dois) representantes governamentais e 2 (dois) da sociedade civil, constituída e designada pelo art. 2º da Resolução nº 01/2021 do CMDCA de 08 de novembro de 2021, através de seu Presidente, sendo composta pelos seguintes membros:

I- representantes governamentais:

- Rosângela Rodrigues Rocha;

- Emília de Souza Alves.

II- representantes da sociedade civil:

- Sidney Oliveira Mendonça;

- Diego Henrique Almeida.

2.3 A Comissão do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo de escolha suplementar para cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei 8.069/1990 e suas alterações, devendo informar o representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções, calendário de atividades e demais documentos solicitados.

2.4 É facultado a qualquer cidadão impugnar, conforme prazo previsto neste Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

2.5 A Comissão do Processo Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 11 de 28

2.6 A Comissão do Processo Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

2.7 Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

2.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

2.9 A Comissão do Processo Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

2.10 A Comissão do Processo Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

2.11 A Comissão do Processo Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

2.12 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

2.13 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha suplementar para cargo de suplente de conselheiro tutelar no município de Taciba, Estado de São Paulo.

2.14 A Comissão Especial do Processo Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 12 de 28

3.1 O processo de escolha dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar de Taciba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 636/2015 e suas alterações.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Prova escrita avaliativa, de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Taciba.

4. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 636/2015 e suas alterações, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral, atestada por 02(duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município, que não seja cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição de candidatura;
- III. possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- IV. apresentar as certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- V- aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e Adolescente;
- VI. apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer função pública de Conselheiro Tutelar na condição de Suplente, em caráter exclusivo, sob as penas da sanções legais.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Inscrição (cedido no local);
- II -01 (uma) foto 3X4 recente;
- III-. 01 (uma) cópia, acompanhada dos documentos originais, dos seguintes documentos:
 - Cédula de Identidade – RG;
 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 - Certidão Casamento ou Nascimento;
 - Certidão de Nascimento dos Filhos (caso tenha);
 - Certificado de Reservista, em caso de candidato do sexo masculino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 13 de 28

- Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Declaração de residência no Município de Taciba há mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de conta de energia, água ou qualquer outro comprovante de endereço idôneo, em nome próprio ou do cônjuge, pai e mãe, na ausência de comprovante, o candidato poderá ser servir de Declaração da Polícia Civil.

IV- Comprovante de conclusão do Ensino Médio Completo, ou equivalente;

V. Atestados de Antecedentes Criminais.

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13 ao dia 23 de dezembro de 2021, das 07h:30 às 12h:30 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Manoel Hipólito, S/N – Centro, nesta cidade.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

6.5 A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 636/2015 e suas alterações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 14 de 28

bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 636/2015 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 05 (cinco) de janeiro de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município (Diário Oficial do Município), inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 06 (seis) a 07 (sete) de janeiro de 2022, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Manoel Hipólito, S/N – Centro, nesta cidade.

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 14 (quatorze) de janeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 15 de 28

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 17 (dezesete) a 18 (dezoito) de janeiro de 2022, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada á Rua Manoel Hipólito, S/N – Centro, nesta cidade.

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 24(vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de janeiro de 2022, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada á Rua Manoel Hipólito, S/N – Centro, nesta cidade, vedado, ainda o anonimato.

7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2022.

7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2022, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 1º (primeiro) de janeiro a 2 (dois) de janeiro de 2022.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova escrita avaliativa, no dia 04 de fevereiro de 2022.

7.15 No dia 06 (seis) de fevereiro de 2022 será realizada a prova escrita avaliativa, de caráter eliminatório.

8. DA PROVA ESCRITA AVALIATIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 16 de 28

8.1 A primeira fase – prova escrita avaliativa objetiva, acontecerá no dia 06 (seis) de fevereiro de 2022 no período das 08h00min às 12h00min, na Escola Municipal Gentila Luiza Damasceno, situada a rua Domingos Dalle Vedove, centro, nesta cidade.

8.2 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo art. 2º da Resolução nº 01/2021 do CMDCA de 08 de novembro de 2021, ficará responsável pela aplicação, correção e resultado das provas.

8.3 A prova escrita, que terá caráter eliminatório e classificatório, constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 05(cinco) alternativas imediatamente abaixo de cada uma delas, apresentando apenas uma alternativa correta, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a qual deverá ser transferida para o cartão de respostas que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato.

8.4 Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, valor máximo da prova será de 10,00 (dez) pontos, e será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver a pontuação mínima 05 (cinco) pontos do valor total de pontos da prova.

8.5 A avaliação terá a duração de 04 (quatro) horas com início às 8h00min e término às 12h00min. O candidato deverá se apresentar às 7h45min. As portas serão fechadas, impreterivelmente, às 8h00min.

8.6 O gabarito será divulgado no dia 07 (sete) de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município de Taciba, sendo que o prazo para os recursos será até 08 (oito) de fevereiro de 2022 até às 18h00min horas.

8.7 O resultado da 1ª fase será divulgado, através do Diário Oficial do Município de Taciba, no dia 08 (oito) de fevereiro de 2022, a partir das 13h00min.

8.8. Somente os candidatos aprovados na 1ª fase participarão da 2ª fase, a do voto.

8.9 A 2ª Fase do processo será através do voto direto e secreto dos eleitores do município de Taciba.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 17 de 28

9.2 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato encerrando-se 3 (três) dias antes do dia da eleição.

9.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

9.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

9.3.4 Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

9.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

9.4.1 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.4.2 Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de três dias úteis a partir da ciência da denúncia.

9.4.3 O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

9.4.4 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de três dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

9.4.5 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de três a contar desta.

9.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11(onze) de fevereiro de 2022, às 17h30, no (local).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 18 de 28

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2022, no horário das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2022, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 19 de 28

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

10.19 Não podem atuar como mesários:

- I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- II – cônjuge ou companheiro de candidato;
- III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

10.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 20 de 28

o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2022.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os 05 (cinco) candidatos mais votados integrarão o quadro de SUPLENTEs do Conselho Tutelar.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.1 Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o resultado final do Pleito.

11.2 Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate primeiramente o candidato com mais idade e se persistir o empate será considerado o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de documentos com firma reconhecida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 21 de 28

11.3 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

11.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.5 A posse dos Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 01/03/2022 a 31/12/2023 dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa designada e acontecerá no dia 28 de fevereiro de 2022.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
10/12/2021	Publicação do Edital
13/12/2021 a 23/12/2021	Prazo para registro das candidaturas
05/01/2022	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
06/01/2022 a 07/01/2022	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
14/01/2022	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
17/01/2022 a 18/01/2022	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
21/01/2022	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
24/01/2022 a 26/01/2022	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
30/01/2022	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
Até 01/02/2022	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 22 de 28

02/02/2022	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
03/02/2021	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação.
06/02/2022	Prova escrita avaliativa
07/02/2022	Divulgação do gabarito
08/02/2022	Publicação do resultado dos candidatos classificados
10/02/2022	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
14/02/2022	Divulgação dos locais e votação
20/02/2022	Eleição
20/02/2022	Publicação da apuração
28/02/2022	Posse dos eleitos

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 636/2015 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 23 de 28

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É Os comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo responsabilidade do candidato acompanhar os Editais.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó-SP ara dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SILVIA CRISTIANE MONTÓIA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 24 de 28

(nome) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____,(profissão) _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, declara para os devidos fins de direito
que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer
administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Suplente
do Conselho Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais,
responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora
prestadas.

Taciba/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 25 de 28

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO PROCESSO ELEITORAL DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR

Identificação do candidato

Nome: _____

Motivo da Impugnação:

Nome do Proponente:

CPF:

Taciba, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu CPF, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível;
- O Recurso deve ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Manoel Hipólito, S/N – Centro, nesta cidade de Taciba, Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 26 de 28

ANEXO III

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PROCESSO ELEITORAL DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR

Identificação do candidato

Nome: _____

CPF: _____

Situação da inscrição: (☐) Deferido (☐) Indeferido

Motivo publicado:

Justificativa do candidato:

Taciba, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu CPF, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível;
- O Recurso deve ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Manoel Hipólito, S/N – Centro, nesta cidade de Taciba, Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 27 de 28

ANEXO IV

PROCESSO ELEITORAL DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

I. Requerimento de Inscrição (cedido no local);

II. 01 (uma) foto 3X4 recente.

III. 01 (uma) cópia, acompanhada dos documentos originais, dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos (caso tenha);
- Certificado de Reservista, em caso de candidato do sexo masculino;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação;

IV. Declaração de residência no Município de Taciba há mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de conta de energia, água ou qualquer outro comprovante de endereço idôneo, em nome próprio ou do cônjuge, pai e mãe, na ausência de comprovante, o candidato poderá ser servir de Declaração da Polícia Civil.

V. Comprovante de conclusão do Ensino Médio Completo ou equivalente;

VI. Atestados de Antecedentes Criminais;

Declaro que na data de /..... /..... entreguei os documentos relacionados acima.

Assinatura do Candidato **PARA USO DA COMISSÃO**

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____/____/____ HORÁRIO:
____H ____MIN

Recebido por:

